



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.200-000 - Mauriti - Ceará
Fone: (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.855.269/0001-55 - CEP: 06.920.1280-0

Recebido hoje e protocolado sob nº 106 na

Lx. Nº 01/89 as fs. 22-V às 11:20

Mauriti (Ce), 01 de 04 de 2014

[Assinatura]
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1244/2014

ESTABELECE DIRETRIZ PARA A PROMOÇÃO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR “HORTA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Eminentíssimo Vereador VITOR MARTINS SAMPAIO TEIXEIRA - PSDB.

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional promoverá a atividade pedagógica de complementação curricular denominada horta nas escolas da rede municipal, que terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

- I – Priorizar a plantação de hortas, sempre que possível, nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal;
- II – Conscientizar os alunos sobre a importância das hortaliças e seu valor nutritivo;
- III – Difundir junto aos estudantes dessas escolas a percepção do desenvolvimento dos vegetais à fertilização de solo;
- IV- Estimular a conscientização quanto a higiene necessária para a manipulação de alimentos e quanto a importância da horta escolar efetivada pelos próprios alunos;
- V- Enviar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de sementes de hortaliças doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, nº 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone (88) 3552-1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

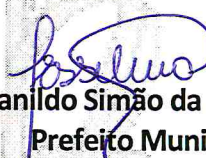
viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 24 de março de 2014.


Francisco Evanildo Simão da Silva
Prefeito Municipal